

PARECER Nº 504/2026

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 12.591/2026

Autoria: Vereadora MARIA AVALONE

Ementa: Projeto de lei que “**DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A CACHORRADA E O SEU MODO DE FAZER**”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar o doce de cachorrada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá

A proponente sustenta que o aludido doce é uma das diversas receitas da cuiabania que compõe o enorme e rico cardápio gastronômico existente não somente nos casarios do município, mas igualmente nos inúmeros restaurantes tradicionais que exaltam a cultura de nossa cidade.

Afirma que o doce é obtido do aproveitamento do leite azedo ou coalhado, que poderia ter destinação diferente, todavia, dada a criatividade do povo brasileiro, transformou-se em uma iguaria que merece ter o reconhecimento histórico por parte do poder legislativo municipal.

Sustenta que a propositura da presente lei, se insere no objetivo perseguido no Plano Municipal de Cultura de Cuiabá, instituído pela Lei nº 7.105/2024, cuja observância do que se propõe está expressamente inserido no rol do art. 2º e 3º, da lei municipal mencionada.

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR –**



opinando pela Aprovação.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

A propósito das atribuições da Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico, estabelece o Regimento Interno desta Augusta Casa, Resolução nº 008, de 15/12/2016:

Art. 55-B. Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:

- I – dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;
- II – executar as políticas e ações culturais do Município;
- III – promover, junto ao Executivo, o planejamento e o fomento das atividades culturais, com visão ampla e integrada do território municipal, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do Município;
- V – preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;
- VI – pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII – manter articulação com entes públicos e privados, visando à cooperação em ações na área da cultura.

O Patrimônio histórico-cultural é um tipo de bem que tem relevância na história de uma nação ou na identidade de um grupo social. Ele pode ser material, como monumentos, ruínas e até mesmo cidades, ou imateriais, como manifestações artísticas, festas populares, comidas típicas e o artesanato de um local ou comunidade.



Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

Os alimentos, receitas e tradições culinárias são amplamente reconhecidos como patrimônio cultural, especialmente, quando tem forte ligação com a identidade, a memória e as tradições da comunidade, como é o caso do doce conhecido por cachorrada em nossa cidade.

Declarar o doce como [patrimônio cultural imaterial](#) é um ato fundamental para proteger a identidade local, valorizar saberes ancestrais e gerar desenvolvimento sustentável. Essa medida transforma uma receita em um legado, garantindo que o modo de fazer, os ingredientes locais e as histórias a ele associadas sejam transmitidos às futuras gerações.

O prato típico é um reflexo da história, dos costumes e da interação da comunidade com o seu território. Ao declará-lo patrimônio, o município protege a memória coletiva e fortalece o sentido de pertencimento dos moradores, valorizando raízes culturais e saberes que muitas vezes são transmitidos oralmente, como é o caso do doce, conhecido como cachorrada, em nosso município, que contribui para nossa cultura e o turismo local.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca da conveniência e oportunidade do pretenso diploma normativo, que visa valorizar nossa cultura. Diante disso, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, considerando-a conveniente e oportuna.

III – VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 13 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003400300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães (Câmara Digital)** em **14/07/2026 09:39**

Checksum: **66F7F68F16FC8333233B865F1DE379353DC5EED305B6973D467B5694F88B7F70**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200300037003400300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.